



Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

CIRCULAR 56/2015 – JURÍDICO

## **CIRURGIA DESNECESSÁRIA**

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que livrou hospital e médico de indenizar paciente por cirurgia desnecessária de retirada de células cancerígenas pulmonares. O caso teve origem em um laudo falso positivo, que ocasionou uma cirurgia para retirada de células cancerígenas do pulmão da recorrente, com implantação de cateter para futuro tratamento quimioterápico. A paciente moveu ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais contra o hospital e o médico pelos procedimentos desnecessários. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) decidiu que, diante da grande possibilidade de falso positivo no exame realizado na paciente, as condutas médicas aplicadas foram corretas, não havendo falha na prestação do serviço nem comprovação do ilícito. Dessa forma, afastou o dever de indenizar. No STJ, a paciente alegou que a responsabilidade do estabelecimento e do médico é objetiva, que houve violação aos artigos 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e que ela teria de ser indenizada por não ter sido informada de que o laudo poderia dar falso positivo. O pedido, porém, foi negado.

Fonte: Jornal Valor Econômico



## **CABE AO STJ JULGAR RECURSO SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM SP**

Por constatar que a discussão envolve matéria infraconstitucional, o Ministro Ricardo Lewandowski, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu remeter ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) recurso que discute a legalidade de taxa de fiscalização de estabelecimentos da área de saúde, instituída por lei do município de São Paulo.

A decisão foi tomada na análise de Suspensão de Segurança (SS 5035) ajuizada pelo governo municipal contra decisão da Justiça Federal, que deferiu mandado de segurança impetrado pelo Conselho Regional de Medicina e pela Associação Paulista de Medicina contra a taxa. As entidades pretendiam afastar a cobrança, ao argumento de que o Estado de São Paulo já utiliza a taxa de fiscalização de serviços diversos para a fiscalização dos estabelecimentos de saúde.

O mandado de segurança foi concedido na instância de origem e a apelação interposta contra a decisão foi desprovida pela 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O município interpôs recurso especial dirigido ao STJ, mas o pedido não foi admitido. O município, então, ajuizou Suspensão de Segurança no STJ, mas o presidente daquela corte superior remeteu os autos ao Supremo, por entender que a questão teria fundo constitucional.

### **Violação reflexa**

De acordo com o Ministro Lewandowski, para atrair a competência do STF é preciso haver matéria constitucional em debate, o que não ocorre no caso. “Com efeito, a matéria é de



índole manifestamente infraconstitucional, de modo que suposta violação a princípios constitucionais neste ponto seria questão meramente reflexa, situação suficiente para impedir o pronunciamento desta Suprema Corte”, frisou.

Por não existir controvérsia de natureza constitucional, o ministro decidiu não conhecer do pedido de suspensão de segurança, determinando a devolução dos autos ao STJ.

Fonte: STF

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende  
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca  
Coordenador Jurídico